



VOTO

[Insira o conteúdo do te

Processo: CSDP nº 504/2019 (SEI)

Interessado: Primeira Subdefensoria Pública-Geral

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior, Exmos.

Conselheiras e Conselheiros,

Com a nova distribuição dos expedientes aos recém empossados Conselheiros, incumbiu-me a tarefa de relatar proposta de deliberação com objetivo de regrar confecção, discussão e análise das propostas orçamentárias anuais da instituição, apresentada por recomendação deste colegiado no bojo do processo CSDP nº 442/2019 (proposta orçamentária 2020), acolhendo recomendação, à época, do Ilustre Conselheiro Pedro Perez arrematando sua destacada atuação com primoroso voto inovador que ousou resumir e devolver para apreciação do Colegiado.

A proposta originou-se de expediente enviado pela primeira Subdefensoria dando cumprimento à recomendação do Conselho Superior. Basicamente, sugeria pequenas iniciativas regrando reuniões antecedentes à discussão orçamentária, nos meses de abril e maio, com apresentação do quadro sintético de receitas e despesas da Instituição, os principais projetos e programas em desenvolvimento, bem como colheita de sugestões relativas às informações prestadas. A proposta previa, ainda, reforçando previsão do Regimento Interno do Conselho Superior (CSDP 01/2006) possibilidade dos Conselheiros pedirem a participação, nas sessões de discussão do orçamento, de dirigentes de órgãos da Defensoria Pública-Geral e da Escola da Defensoria Pública.

Sob a relatoria da Conselheira Carolina Rangel Nogueira a proposta foi emendada para se acrescentar prazo até o quinto dia após a última reunião para apresentação de sugestão à secretaria deste Conselho Superior.

Na oportunidade, no curso dos debates, o Conselheiro representante do Nível IV Pedro Pereira Perez apresentou pedido de vista, no meu entender salutar iniciativa, que se consubstanciou no singular voto que, adianto e encaminhado para integral acolhimento do Colegiado.

Seu voto resgata o histórico dos debates surgidos durante aprovação do orçamento 2020 (CSDP 442/19), desdobrando os conteúdos técnico, jurídico e político da peça financeira, convergindo o esforço da proposta nesse último aspecto.

Sua argumentação se alicerça na visão sistêmica do ciclo orçamentário e seus

instrumentos, conforme previsto pelo artigo 165 da Constituição Federal: a) plano plurianual de atuação; b) a lei de diretrizes orçamentárias e c) lei orçamentária anual, bem conceituados no voto.

O núcleo do seu raciocínio destaca a sequência lógica de qualquer orçamento, ou seja, debate das metas políticas > criação de diretrizes > elaboração da peça orçamentária > aprovação, evidenciando a simetria imposta pelo artigo 165 da Constituição à toda discussão orçamentária em todos os níveis da Administração pública.

Seu voto revela (após a leitura) o óbvio, o debate político, a escolha das metas, não se faz por ocasião da aprovação da peça orçamentária – instrumento técnico, mas na própria constituição das metas políticas que não pode ser obra de pequeno grupo de dirigentes, ou pelo menos não deveria no âmbito de um regime orçamentário democrático.

Disso conclui-se que tal como previsto na Constituição, deve a Defensoria organizar o debate democrático de suas metas políticas, garantir ampla participação, estabelecer instrumentos de transparência e, por óbvio, considerar na elaboração da peça técnica esse percurso republicano prévio.

Faço aqui uma observação que me parece lógica. Peça orçamentária elaborada sem previa discussão democrática das metas políticas que orientaram seu conteúdo constitui-se em mera chancela de números em abstrato oriundo de debate interno senão ocorrido em formal mas pelo menos em substancial sigilo.

Esse apontamento me parece oportuno pois guarda relação com a insurgência inicial do Conselheiro proponente durante o debate orçamentário em 2019, sua perplexidade em ser compelido votar uma peça orçamentária dissociada de metas políticas claras e evidentes, perplexidade que ainda compartilho em 2022.

Para enfrentar esse diagnóstico, o proponente evidencia na sua versão da deliberação, o ciclo orçamentário constitucional, com ênfase no planejamento, constituindo um plano plurianual próprio da Defensoria, um PPA interno, que denomina Plano de Estruturação e Expansão Institucional.

Essa PPA interno seria uma etapa estratégica no ciclo orçamentário que deverá incorporar discussões e considerações preliminares sobre as prioridades institucionais de curto prazo, que pode ser desenvolvida durante o primeiro semestre de cada ano em espaço que participe o Conselho Superior e que produza diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária.

Como previsão final, fez constar momento para prestação de contas pela Defensoria Pública-Geral. Conquanto desnecessária a previsão, por repisar aquilo que é dever implícito de todo gestor público, endosso a cautela por supor fruto de sua rica experiência política no Conselho Superior da Defensoria Pública, não me parecendo garantia desnecessária.

Como dito no início da manifestação, endosso integralmente a proposta. **Planejamento, organização da execução, estabelecimento de metas, são pressupostos de qualquer gestão pública.** Estruturar esse debate em ambiente transparente e democrático é um dever da Defensoria Pública, ela a própria expressão constitucional do regime democrático.

Para demonstrar que o debate não é teórico, ao contrário, é bem prático, pode-se

imaginar hipotética situação dos Conselheiros aprovarem orçamento (peça técnica) com estipulação de cargos/novas unidades para *futura expansão de não sei quem para não sei onde para sabe se la fazer o que.*

Bom frisar que a finalidade básica do planejamento, programação e orçamento é possibilitar aos gestores decidir com melhor visibilidade a alocação de recursos financeiros à cobertura de gastos Públicos de acordo com determinadas metas, vindo por outro ângulo, é preciso determinar previamente as metas políticas que vincularão determinados recursos financeiros à determinados gastos Públicos. Essas metas só podem ser debatidas com transparência, publicidade, em ambiente democrático, com garantia de participação e assimilação pelo gestor executor.

Parafraseando o Professor Carlos Valder do Nascimento, autor de um esclarecedor artigo sobre o tema, planejar atende à duas finalidades: 1) eficiência – que se façam bem as coisas que se fazem; 2) eficácia – que se façam as coisas que realmente importa fazer porque são socialmente desejáveis. Planejamento, assim, tem como função a de tornar clara e precisa a ação, de organizar o que será feito, de sintonizar as ideias, realidade e recursos para tornar mais eficientes as ações.

Bem, entendi salutar acrescentar mais um artigo à proposta de deliberação, detalhando mecanismos concretos de transparência e controle, fazendo convergir a execução orçamentária da instituição para o marco legal estipulado pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O artigo cria mecanismos que dão transparência, no sentido de possibilitar informação de qualidade e também esclarecedora, agrupando as informações já disponíveis no site da Defensoria em gráficos dinâmicos sobrepostos com curvas de expectativas sobrepostas à curvas de efetiva evolução, com a proposta de seguinte texto:

Artigo 7º A Defensoria Pública-Geral manterá no seu endereço eletrônico oficial espaço específico para controle e transparência da execução orçamentária consistente na representação com gráficos dinâmicos e sobreposição de curvas de expectativa/evolução das receitas e despesas da instituição

Finalizo registrando que apesar do avanço que a proposta representa, não significa ainda uma verdadeira proposta para um orçamento participativo. Na verdade, com essas pequenas regras para o exercício financeiro na Defensoria, a Instituição dá passos para convergir rumo aos padrões médio de compliance e transparência praticados na gestão pública brasileira.

Rafael Moraes Português de Souza

Conselheiro Relator

xto aqui]



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Moraes Portugues De Souza, Defensor Público Conselheiro**, em 24/06/2022, às 12:09, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador
0217734 e o código CRC **7456F458**.

Rua Boa Vista, 200 1º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2021/0002090

RELT CSDP - 0217734v2